



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.715/86 -

"Dá nova redação aos Artigos
2º e 5º, da lei nº 1.686/86,
de 06 de março de 1.986"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

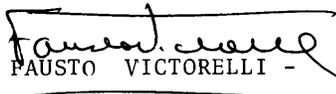
Artigo 1º) - Os Artigos 2º e 5º, da Lei nº 1.686/86, de 06 de março de 1.986, passam, respectivamente, a ter as seguintes redações:

"Artigo 2º) - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo".

"Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento no convênio previsto nesta lei".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de julho de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-